



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.562, de 2020

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Acrescente-se o seguinte § 3º ao artigo 3º-B dado pelo art. 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.562, de 2020:

“Art. 3º-B.

.....

§ 3º Exce tuam-se da obrigação prevista no caput as instituições sem fins lucrativos, os templos e instituições religiosas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo desobrigar que instituições sem fins lucrativos, tempos e instituições religiosas distribuam máscaras a seus fiéis e colaboradores durante a pandemia.

Proibidos de funcionar nesse período de grave crise de saúde, a fim de se evitar aglomerações, essas instituições têm sofrido com a perda de arrecadação. Sem dízimos, doações e outros valores recebidos de celebrações religiosas, essas organizações estão com as contas comprometidas e, não caberia, portanto, incluir mais essa despesa.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2020.

**Deputado Eli Borges
Solidariedade/TO**